



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 145, de 30 de abril de 2002.

“ Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de março do corrente ano, no percentual de 10% (dez por cento).

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo ao contratados por prazo determinado.

§ 2º - O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 30 de abril de 2002.


João Alves Passos
Prefeito Municipal